



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.192/2002, DE 15 DE ABRIL DE 2002.

EMENTA: Autoriza isenção do IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar total ou parcialmente dos impostos à empresa ou industria que se instalar na cidade do Carpina, por período de 10 anos.

ART. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar total ou parcialmente do IPTU proprietários de empresas que se acham em dificuldades financeiras cuja situação seja declarada formalmente.

ART. 3º- Os imóveis de que a Prefeitura seja locatário, ficam isentas do IPTU, até finalização do contrato.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de abril de 2002.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO